

RELATÓRIO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO 2022

Instrução n.º 5/2011 do Banco de Portugal



Data de referência: 31 de dezembro de 2022

Data do relatório: 31 de março 2023

ÍNDICE

2.	OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO.....	6
2.2	- Princípio Orientadores da ação da CEP na gestão do risco.....	7
3.	RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO	9
4.	RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO.....	12
5.	CONCENTRAÇÃO DE RISCO OPERACIONAL	12
6.	CONCENTRAÇÃO NO RISCO DE LIQUIDEZ.....	13
7.	LIMITES INTERNOS À GESTÃO DO RISCO.....	15
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Relatório divulga a informação sobre o Risco de Concentração de Crédito da Caixa Económica do Porto - Caixa anexa (CEP) com referência a 31 de dezembro de 2022, de acordo com o disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2011.

A CEP considera que este relatório constitui um importante instrumento de comunicação e é desenvolvido numa ótica predominantemente prudencial, devendo entender-se como uma informação complementar à prestada através do seu Relatório e Contas.

As principais divulgações sobre a atividade e acontecimentos da CEP poderão ser encontradas na sua página de internet: www.ceporto.pt, destacando-se a informação disponibilizada no separador “publicações”.

Âmbito de Aplicação

A Caixa Económica do Porto (CEP) é uma Instituição de crédito, devidamente registada no Banco de Portugal, cujos estatutos de constituição foram aprovados por um Alvará Régio de 24 de agosto de 1905, sendo atualmente a única Caixa Económica Anexa existente em Portugal.

Em Portugal, a origem das Caixas Económicas remonta a um Decreto Régio de 17 de Agosto de 1836, com a criação da Monte de Piedade. Sob este enquadramento legal, foi atribuída às Caixas Económicas a possibilidade de receber depósitos e, com esses fundos, efetuar empréstimos sobre penhores, o que permitiu combater a prática de agiotagem, reafirmando assim a proteção (auxílio) aos seus Associados, segundo os princípios do Mutualismo. A primeira Caixa Económica criada pela atuação dos ditos “cidadãos responsáveis” foi o Montepio dos Servidores do Estado (atualmente Banco Montepio), em 1844. No ano de 1845, foi fundada a Caixa Económica de Angra do Heroísmo.

Atualmente, existem ainda duas Caixas Económicas Bancárias, precisamente a Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo e o Banco Montepio.

A CEP está autorizada a operar no âmbito do disposto do Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 190/201, de 10 de setembro, que vem alterar a regulamentação das Caixas Económicas, revogando o Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de maio.

Mais concretamente, a CEP é hoje a única caixa económica anexa a integrar o sector social, em sentido restrito ou próprio, tal como definido nos artigos 80.º alínea b) e 82.º n.º 4 alínea d), ambos da Constituição da República Portuguesa (que prevê a coexistência de 3 sectores da atividade económica). As demais caixas económicas foram obrigadas a transformar-se em sociedades comerciais, forma que é exclusiva das entidades do sector privado e lucrativo da economia.

A CEP desenvolve uma atividade caracterizada pela matriz social e mutualista, pelo que não distribui dividendos individualmente aos seus associados, sendo os resultados dos exercícios anuais reinvestidos socialmente, através da transferência (até 90% do seu valor) para a Associação A Beneficência Familiar (ABFamiliar), permitindo o desenvolvimento das modalidades de apoio social que constituem a sua missão.

De facto, as pessoas estão na génese da constituição e missão da CEP, e esta, em consonância com a ABFamiliar (que detém a totalidade do seu capital), visa dar resposta às necessidades e expectativas dos seus mais de 43 mil associados. Concretamente, a CEP procura, por via direta, dar respostas financeiras a problemas sociais existentes e, por via indireta, canalizar os proveitos da sua atividade para a entidade titular, a fim de poderem ser financiados os seus propósitos de apoio, de forma organizada (como funerais, saúde, educação, turismo, entre outros).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 setembro a Caixa Económica do Porto é uma caixa económica anexa, uma vez que o seu volume de ativos é inferior a € 50 milhões.

O Artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, define as atividades das caixas económicas anexas, nomeadamente:

- Receber depósitos e outros fundos reembolsáveis;
- Conceder empréstimos garantidos por penhor ou por hipoteca;
- Adquirir e deter títulos de dívida pública dos Estados-Membros da União Europeia da zona euro;
- Financiar-se junto de outras instituições de crédito;
- Fornecer serviços de cobrança, transferência de numerário, aluguer de cofres, administração de bens imóveis, pagamentos periódicos e outros análogos.
- Praticar operações cambiais.

A Instituição está autorizada a operar de acordo com as diretrizes reguladoras da atividade bancária: pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), pelo Decreto-Lei nº 190/2015 de 10 de setembro e da sua portaria nº 362/2015 de 15 de outubro, tendo sido revogado o Decreto-lei nº 136/79 de 18 de maio.

Como as caixas económicas são instituições de crédito, este diploma veio também reforçar as regras de governo interno, de forma a assegurar a transparência e a imparcialidade, que são cruciais à manutenção da gestão sã e prudente. Pelo exposto, as caixas económicas têm uma assembleia geral, uma direção e um conselho fiscal que são distintos e independentes dos órgãos sociais da Instituição titular.

Acresce, que à CEP não são aplicáveis apenas as normas referentes à atividade bancária, mas também os princípios orientadores e os princípios mutualistas, que regem as mutualidades (por força do nº 3 do RJCE).

Depois de um ano marcado por numa das maiores crises económicas de sempre, indubitavelmente afetada pela invasão da Ucrânia pela Rússia, a incerteza em torno das projeções mantém-se em níveis elevados. De facto, apesar de se prever um ano de plena recuperação do choque pandémico, verificou-se o surgimento de um segundo choque de oferta, com a consequente deterioração das condições económicas e cujos principais efeitos poderão sentir-se mais marcadamente em 2023.

Dada a continuidade por este conflito de invasão da Rússia à Ucrânia, com a respetiva instabilidade económica, social e financeira, são fatores externos que ao nível dos colaterais tomados em cobertura de risco de crédito sobre penhor, tem havido uma valorização do ouro.

No caso concreto da CEP, tal como para as restantes instituições financeiras, é evidente que o atual cenário macroeconómico é preocupante.

Contudo, os seus créditos encontram-se garantidos por ouro, que no ano de 2022 valorizou cerca de 15%.

Sobre fatores externos de risco, nomeadamente ao nível dos colaterais tomados em cobertura de risco de crédito sobre penhor, são noticiadas com regularidade informações sobre a valorização do ouro, pelo facto de encontrarmos neste momento de grande incerteza provocada pelo conflito bélico no leste da Europa conforme link seguinte:

<https://diariodocomercio.com.br/economia/cotacao-do-ouro-dispara-com-a-invasao-da-ucrania/?nowprocket=1>

<https://diariodocomercio.com.br/economia/guerra-na-ucrania-eleva-preco-do-ouro-no-mercado/>

“Em momentos de grande volatilidade nas economias globais como o vivido neste ano, os investimentos em ouro ganham espaço. Por ser um dos ativos mais seguros, a demanda em períodos de incerteza é ampliada e o metal passa a fazer parte da carteira dos investidores.”

O valor do empréstimo corresponde aproximadamente a 70% do valor de mercado da garantia, este valor base cobrirá, no mínimo, o capital e os respetivos encargos mais a taxa de comissão sobre o preço de adjudicação na venda.

Perante a atividade desenvolvida pela Instituição, o indicador apropriado será o crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas superiores a 90 dias.

A Instituição avalia mensalmente a exposição ao risco de crédito. Ocorrendo incumprimentos a Direção avalia se a dívida ultrapassa o limite do empréstimo acrescido de juros.

Assim, atingindo este limite procede-se à preparação do leilão.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS FUNCIONAIS DA CEP

A atividade operacional da CEP foi construída em torno de uma estrutura que se pretende funcional, a qual assegura, o normal funcionamento da Instituição na promoção, até agora, da captação de depósitos à Ordem e a Prazo e concessão de empréstimos sobre penhores de objetos em ouro, podendo recorrer à subcontratação de serviços especializados.

As atuais áreas de negócio atuais repartem-se por dois grandes grupos e produtos

- Operações Ativas
 - Empréstimos com Penhor
 - Aplicações de Disponibilidades de Tesouraria
- Operações Passivas
 - Depósitos à Ordem
 - Depósitos a Prazo

A atividade da CEP insere-se na Banca de Retalho e tem na sua estrutura um balcão com colaboradores experientes no atendimento a clientes, que processam o registo informático dos documentos e praticam apenas as atividades referidas.

2. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO

2.1 – Gestão de Riscos

Enquadramento

A gestão do risco é um processo através do qual os riscos incorridos na atividade da Caixa Económica do Porto – Caixa anexa (CEP) são identificados e quantificados, tomados ou rejeitados, controlados, monitorizados e reportados.

O processo de gestão do risco é da responsabilidade direta da Direção da CEP, que reúne periodicamente com o Conselho Fiscal para rever e discutir o perfil de risco da instituição.

A Direção da CEP é responsável pela definição dos objetivos da atividade e das políticas de análise de risco seguidas pela instituição, de acordo com a estratégia de negócio que se pretende sólida para o sucesso da atividade.

Cabe à Direção a aprovação da política de risco, da moldura do apetite pelo risco, incluindo a declaração de apetite pelo risco, e dos planos testes de esforço e de recuperação da CEP.

Dada a reduzida escala da CEP, os diretores executivos da instituição fazem parte do próprio grupo de trabalho responsável pelo desenvolvimento das políticas e ferramentas de gestão e controlo do risco, grupo esse que integra a responsável pelo departamento financeiro e consultores externos.

Por último e não menos importante, para assegurar uma melhoria contínua no modelo de gestão de riscos, a CEP atribui uma grande importância ao desenvolvimento de competências dos seus colaboradores por meio de ações de formações genéricas e específicas.

A Caixa Económica do Porto reconhece a importância das práticas de gestão de risco para o sucesso da sua atividade e, conseqüentemente, o objetivo global do processo desta gestão é estabelecer um sistema que tenha capacidade de gerir, controlar e mitigar, de uma forma efetiva, os riscos.

Modelo

A CEP está exposta aos seguintes principais riscos no âmbito do desenvolvimento da sua atividade:

- Crédito
- Mercado (IRRBB e preço do ouro)
- Operacional
- Liquidez

O modelo de gestão de riscos da CEP abrange os produtos, atividades, processos e sistemas, tomando em consideração todos os riscos subjacentes á sua atividade e tendo em conta a sua proporcionalidade, natureza, complexidade, bem como a natureza e magnitude dos riscos assumidos.

Assenta num conjunto de processos devidamente planeado, revisto e documentado, que visa assegurar uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à sua atividade, possibilitando uma implementação adequada da respetiva estratégia e o cumprimento dos objetivos.

Este modelo baseia-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos subjacentes à atividade da CEP, os quais estão suportados em políticas e procedimentos apropriados, com vista a assegurar que os objetivos estabelecidos são atingidos e que são tomadas ações para responder necessárias para responder para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.

Apetite pelo Risco

O apetite pelo risco define-se como o montante e qualidade de risco que será necessário tomar no quadro do desenvolvimento do plano estratégico da CEP.

Nesta definição cabe uma reserva de resiliência para prevenir os efeitos de alterações adversas de circunstâncias, ou seja, o apetite pelo risco deve acomodar um contexto de sobre esforço.

A definição do apetite pelo risco é um processo dinâmico no qual novos riscos são considerados na medida da respetiva identificação. Todos os riscos materialmente relevantes devem ser considerados no *risk appetite*.

O apetite pelo risco no final de 2022 encontrava-se definido por métricas e/ou qualitativas para o conjunto dos riscos materiais que advêm na atividade da CEP.

Esta informação encontra-se detalhada no relatório de ICAAP realizado para a mesma data de referência.

2.2 - Princípio Orientadores da ação da CEP na gestão do risco

Estabeleceram-se os seguintes 4 princípios:

- I. **Princípio da Moderação** - Na prossecução dos seus objetivos estratégicos e no desenvolvimento das suas atividades a CEP procura moderar a variância dos seus resultados.
- II. **Princípio da Dimensão Estratégica do Risco** - A estratégia da CEP é indissociável do seu apetite pelo risco - a instituição integra a dimensão-risco na sua formulação estratégica.
- III. **Princípio da Clareza** - Os elementos nucleares da gestão do risco da Caixa estão incorporados no presente documento de política, na moldura de apetite pelo risco, nas políticas e procedimentos definidos na organização, nos modelos de risco que permitem a sua quantificação e reporte e nos mecanismos de revisão e controlo instituídos.

- IV. **Princípio do Envolvimento** - Os membros da Direção da CEP tomam parte ativa na gestão do risco da instituição, tanto na tomada de decisões como na revisão continuada do perfil de risco da CEP, como ainda na participação nos exercícios de adequação do capital e liquidez, nas questões de crise e recuperação, e na definição de standards de governo do risco que se entenda adequado incorporar em adição aos que resultam da lei e regulamentação aplicáveis.

A função de gestão de riscos assume como principal intuito a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, numa base individual, assegurando o acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia e monitorização do mesmo ao longo do tempo, bem como a identificação e implementação das medidas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

A instituição CEP, devido à sua natureza mutualista de solidariedade entre os associados, opta por uma estratégia conservadora no que respeita às aplicações financeiras dos capitais próprios e alheios e à avaliação das garantias das garantias reais (penhores) e no montante dos empréstimos concedidos:

- A atividade da CEP é exercida com total autonomia financeira, dependendo de si própria para a prática da atividade que desenvolve na área da concessão de crédito por empréstimos sobre penhores e na captação de depósitos à Ordem e a Prazo.
- A CEP tem vindo a reforçar e aperfeiçoar a sua gestão da continuidade de negócio, orientada a assegurar a continuidade da execução das principais atividades em caso de catástrofe ou de contingência importante.
- A Direção da CEP entende que deve persistir no caminho trilhado, quanto à transparência da informação que presta aos seus utilizadores, sejam depositantes, sejam tomadores de crédito, reconhecendo que a gestão do risco se traduz num importante fator de estabilidade, a CEP vem desenvolvendo continuamente práticas de gestão.
- O risco na atividade praticada pela Caixa Económica do Porto é considerado baixo, pelos procedimentos de cálculo que são praticados, que têm sempre em vista o valor base do objeto face aos valores de compra correntes.

A gestão do risco operacional consiste no controlo permanente efetuado pela Direção que, no âmbito das suas atribuições, passa pela identificação, avaliação, acompanhamento e medição dos riscos pela adequação do controle existente.

De acordo com o nº 2 do artigo 66º do Aviso nº 3/2020 de 15/07/2020, as instituições que não disponham de funções de controlo interno estabelecidas nos termos do disposto no artigo 15º - Segregação das funções de controlo interno - dispõem de um período de 18 meses após a entrada em vigor do presente Aviso para estabelecerem funções de controlo interno (Direção Conformidade, Direção de Risco e Auditoria Interna).

Assim, no 2º semestre de 2020, com a publicação do Aviso nº 3/2020, do Banco de Portugal, passou a ser exigido um ainda mais rigoroso sistema de Controlo Interno, o que implica criação de novas funções autónomas, bem como o alargamento do âmbito das responsabilidades dos órgãos sociais da direção e do conselho fiscal e a definição e formalização das práticas internas subjacentes à sua eficácia.

Ao implementar um novo modelo de funcionamento dos órgãos sociais da direção e do conselho fiscal, a par de revisão do modelo orgânico e funcional da CEP como um todo, seremos obrigados a atualizarmos continuamente o sistema até aqui desenhado, o que levará a custos informáticos mais elevados.

Acresce que, em virtude da Regulamentação que entrou em vigor, designadamente o Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal, foram também impostos novos requisitos ao nível de Controlo Interno, os quais acarretam um conjunto de encargos e custos fixos com pessoal que são manifestamente incompatíveis, não procedendo assim à sua implementação.

3. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO

Enquadramento

No âmbito da gestão global dos riscos da CEP, o risco de concentração é entendido como sendo a possibilidade de uma exposição ou conjunto de exposições produzir perdas suficientemente significativas que possam pôr em causa a solvabilidade da Instituição.

O risco de crédito encontra-se associado às perdas ou ao grau de incerteza, quanto aos retornos esperados, por incapacidade do tomador do empréstimo ou da contraparte de um contrato em cumprir as suas obrigações.

A gestão do risco de crédito promove o acompanhamento sistemático do ciclo de vida das operações realizadas, ou seja, a identificação, a mensuração, o controlo e o acompanhamento até à sua integral liquidação.

A identificação do risco de concentração de crédito como um risco materialmente relevante, independentemente da reduzida dimensão da Instituição, merece por parte da Direção da CEP uma particular atenção.

O controlo do risco de concentração encontra-se organizado em três tipologias, as quais se distinguem pela fonte de risco que representam:

- Concentração de contraparte: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes do risco assumido perante uma contraparte ou um conjunto de contrapartes ligadas entre si;
- Concentração classe de risco: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes de uma exposição ou um conjunto de exposições assumidas perante classes de risco elevado;
- Concentração setorial: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes de uma exposição ou um conjunto de exposições assumidas perante um determinado setor de atividade económica.

O Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho 26 de junho de 2013 aplica-se às Instituições de Crédito, sendo que o artigo 395º aborda sobre os limites aos grandes riscos, sendo que não se aplica aos empréstimos com garantia de penhores de ouro, produto desenvolvido pela CEP.

O artigo 389º do referido Decreto de Lei expressa que os grandes riscos se referem neste contexto a ativos e extrapatrimoniais, pelo que inclui a concentração de depósitos da CEP em instituições mas não a concentração de grandes depositantes na CEP.

Já no âmbito as operações ativas de depósitos da CEP noutras instituições há que considerar o valor limite de aplicação dos fundos próprios elegíveis por Instituição de Crédito.

De referir que os depósitos de clientes na CEP não estão sujeitos a este limite legal mas são enquadrados no âmbito das políticas de risco, de acordo com o apetite de risco aprovado pela Direção.

O processo de gestão do referido risco é aprovado pela Direção da CEP e objeto, quer de revisão regular, quer do controlo frequente de procedimentos, contando para isso com os serviços administrativos da instituição, que informam a Direção através diversos relatórios na definição e revisão do perfil de risco, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

Os relatórios acima descritos permitem:

- Acompanhar o crédito vencido;
- Ter informação sobre o risco de crédito (evolução do crédito vincendo, análise dos maiores valores de crédito a associados/clientes);
- Controlar os limites de concentração;
- Acompanhar mensalmente a contratação de operações de crédito.

Síntese do Modelo de Imparidades da CEP

Os empréstimos são remunerados, em cada ano civil, a 85% do valor máximo da taxa anual de encargos efetiva global aplicável aos cartões de crédito (destinada a vigorar no 1º trimestre de cada ano civil) atraindo necessariamente clientes que, tendo ouro para empenhar, passam por dificuldades de tesouraria.

A norma IFRS 9 exige que as instituições estimem o cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) levando em consideração "informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço indevido na data de relato sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições económicas futuras"

Na definição do aumento significativo do risco de crédito e respetivos "triggers" e conhecendo o mercado há longa data, e tendo experimentado raríssimas perdas, a CEP vem mantendo uma política de crédito tolerante em relação à situação de liquidez e cash flow dos mutuários, mas absolutamente intransigente quanto à qualidade do colateral.

A adoção de uma metodologia mais simplificada, tendo em conta a realidade da CEP, permite o cumprimento das disposições da IFRS 9, sem que seja de menor qualidade. Esta metodologia para cálculo das perdas de crédito esperadas depende da qualidade e disponibilidade de informação passada sobre o risco de crédito, de informação prospetiva e aplica-se a todos os processos de crédito contidos na carteira de crédito.

Para a avaliação coletiva da carteira, os ativos financeiros são agrupados com base em características de risco de crédito comuns, a saber: (a) tipo de cliente (particular); (b) segmento de crédito (crédito ao consumo); e (c) tipo de garantia (com garantia real).

No que respeita à concessão de crédito sobre penhores, a CEP classifica em crédito vencido as prestações de capital e/ou juros ocorridos que continuem a ser devidos após 30 dias do seu vencimento.

Devido à natureza da atividade prestada pela Caixa Económica do Porto – Caixa anexa, o crédito com atraso no pagamento de capital e/ou juros superior a 30 dias traduz-se num aumento significativo do risco de crédito.

Perante a atividade desenvolvida pela Instituição, o indicador apropriado será o crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas superiores a 90 dias. Contudo, com a realização de leilões de cautelas em mora superior a 90 dias, deixa de se verificar um aumento significativo do risco de crédito.

A determinação dos montantes recuperáveis (utilização do método do DCF) e imparidade de crédito é feita pela via da execução da garantia que correspondem ao valor base de licitação em leilão.

Como o valor do empréstimo corresponde aproximadamente a 70% do valor de mercado da garantia, este valor base cobrirá, no mínimo, o capital e os respetivos encargos mais a taxa de comissão sobre o preço de adjudicação na venda.

A CEP dispõe de uma política de classificação e monitorização dos créditos vencidos.

Para determinar se se verificou um aumento significativo do risco de crédito, desde o reconhecimento inicial, a entidade pode adotar os seguintes procedimentos:

- Definição de se a avaliação dos ativos financeiros deve ser individual e/ou coletiva;
- Identificação do stage de imparidade;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o stage 1;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o stage 2;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o stage 3;
- Incorporação de fatores macroeconómicos;
- Transferências entre stages;
- Modificação de créditos e perdas por imparidade em créditos modificados;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito.

Os créditos, relativamente aos quais não houver um aumento significativo do risco de crédito, são considerados como estando no stage 1. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às 12 Expected Credit Losses (ECL) meses (perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses).

Os créditos relativamente aos quais houver um aumento significativo do risco de crédito, mas sem estarem em imparidade de crédito são classificados no stage 2. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às Lifetime Expected Credit Losses (LECL) (perdas de crédito esperadas ao longo da respetiva duração).

Os créditos em imparidade de crédito são classificados no stage 3. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas deve ser mensurada por uma quantia igual às LECL.

Conforme já referido, a CEP avalia mensalmente a exposição ao risco de crédito. Ocorrendo incumprimentos a Direção avalia se a dívida ultrapassa o limite do empréstimo acrescido de juros, pelo que, atingindo este limite procede-se à preparação do leilão.

4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO

O risco de mercado reflete a perda potencial que pode ser registada por uma determinada carteira em resultado de alterações de taxas de juro, considerando a respetiva volatilidade e o mercado em que atue.

A Direção da CEP tem presente que uma depreciação significativa da cotação do *gold bullion* – variável exógena e não controlável - seria adversa aos seus interesses, pelo que segue sistematicamente aquela cotação de forma a poder antecipar a tomada de medidas de mitigação do risco e preservação de valor caso a evolução da tendência o aconselhe.

Periodicamente são realizadas auditorias no âmbito da avaliação dos ativos recebidos em garantia, para certificar a qualidade da carteira de crédito, abrangendo os novos créditos concedidos, bem como elementos da carteira de crédito de maior sensibilidade. Estas auditorias são realizadas por um avaliador registado na Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos à ordem e a prazo, em instituições nacionais, por critérios de obtenção taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respetivas Instituições.

Conforme já referido, a atividade dominante da CEP é a concessão de empréstimos com garantia de ouro (*loan to value* de 70%) num formato renovável até 2 anos e que permite, de acordo com o regime jurídico da atividade prestamista, a realização do colateral a partir de 90 dias de mora.

Paralelamente, a instituição procura adaptar a sua estrutura organizativa, visando uma adequada segregação de funções, enquanto mitigadora de risco.

O quadro seguinte, é apresentado a carteira de crédito por segmento:

Em 31 de dezembro de 2022

Segmento	Crédito em cumprimento	Crédito vencido	Total
Particulares			
Créditos com garantias reais	496 771	172 252	669 023
Perdas esperadas			18 972

Conforme Relatório de Imparidade datado a 30/06/2022 e ao longo de mais de 30 anos, foi registado um único episódio de um cliente que falsificou os objetos, tendo sido a CEP a proceder para a respetiva Queixa.

5. CONCENTRAÇÃO DE RISCO OPERACIONAL

O risco operacional enquadra todas as possíveis falhas internas — de estrutura, sistemas, pessoas, produtos ou processos — que podem acontecer dentro de uma Instituição e, assim, acarretar prejuízos dos mais diversos tipos, sejam financeiros, sejam reputacionais, por exemplo.

O risco operacional relaciona-se com a perda resultante da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal, dos sistemas internos ou de eventos externos, incluindo risco de natureza lega, conforme o Regulamento nº 575/2013/UE.

A linha de política da CEP quanto ao risco operacional é de muito baixa tolerância quanto à falha operativa dos processos relacionados com as operações com clientes, gestão de colaterais, etc.

A gestão de risco operacional tem sido sempre uma preocupação da CEP, o qual tem desenvolvido uma política de elaboração de manuais operativos e de responsabilização dos diretores pelo cumprimento das normas e procedimentos definidos, tendo como objetivo a mitigação deste tipo de risco.

As instituições financeiras apresentam riscos operacionais, sendo eles:

- Falhas na execução, entrega e gestão de processos;
- Fraude interna e externa;
- Danos a ativos físicos;
- Interrupção de operações;
- Falhas de sistema.

O funcionamento transacional da CEP é garantido por um número muito baixo de processos e rotinas, amplamente testados por muitos anos de prática, que funcionam de forma adequada.

Inversamente os processos de informação de gestão e *reporting* apresentam lacunas e deficiências que a CEP tem começado a resolver através do projeto de transformação de sistemas informáticos recentemente cuja implementação foi recentemente iniciada.

No contexto de mudança anunciado a CEP tem em preparação a realização de uma auto-avaliação dos seus principais processos operacionais, o estabelecimento de indicadores de desempenho associados a esses processos e o desenvolvimento de um repositório de eventos de risco operacional (com classificação e graduação dos mesmos).

A atividade exercida pela CEP, no que concerne às operações ativas e passivas, pela sua reduzida dimensão, não colocam em causa o rácio de solvabilidade da instituição.

6. CONCENTRAÇÃO NO RISCO DE LIQUIDEZ

Enquadramento

O risco de liquidez é definido como a possibilidade de uma instituição financeira incumprir as suas obrigações nas respetivas datas de vencimento devido à sua incapacidade para atempadamente liquidar ativos, obter financiamento ou refinar passivos.

Na gestão do risco de liquidez, a CEP tem como objetivo assegurar uma posição de liquidez estável e robusta.

Conforme atrás referido, o artigo 389º do Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho 26 de junho de 2013 expressa que os grandes riscos se referem neste contexto a ativos e extrapatrimoniais, pelo que inclui a concentração de depósitos da CEP em instituições mas não a concentração de grandes depositantes na CEP.

Já no âmbito as operações ativas de depósitos da CEP noutras instituições há que considerar o valor limite de aplicação dos fundos próprios elegíveis por Instituição de Crédito, no caso presente da CEP ligeiramente acima do 1 milhão de euros.

De referir que os depósitos de clientes na CEP não estão sujeitos a este limite legal mas são enquadrados no âmbito das políticas de risco, de acordo com o apetite de risco aprovado pela Direção.

A CEP mantém um stock permanente de ativos líquidos de boa qualidade – numerário, disponibilidades e aplicações com prazos residuais muito curtos e títulos de governo da zona euro – no mínimo suficiente para cobrir 10% dos recursos obtidos junto dos seus clientes, mas desejavelmente bastante acima desse patamar mínimo.

No quadro seguinte é apresentado o rácio de cobertura de liquidez, em dezembro de 2022:

Rácio de Cobertura de Liquidez	31-12-2022
Rácio = A/B (cobertura de liquidez)	48,32%
Notas, moedas, disponibilidades e aplicações inferior a 30 dias e títulos de dívida soberana (A)	1.940.362
Notas e moedas	39.147
Disponibilidades e Apl. <30 dias	1.664.475
Títulos de dívida soberana	236.741
Recursos de clientes (inclui juros) (B)	4.015.671

Na seleção de aplicações e contrapartes a CEP deve respeitar princípios de boa gestão e prudência evitando as concentrações excessivas.

No quadro seguinte é apresentada a distribuição dos depósitos à ordem e a prazo pelas instituições financeiras, em dezembro de 2022:

Instituição Bancária	D. Ordem	Instituição Bancária	D. Prazo
Montepio Geral	650.381	Montepio Geral	0
Novo Banco	56.267	Novo Banco	0
Santander	113.801	Santander	0
Finantia	845	Finantia	990.779
BIG	139	BIG	550.000
Banco Carregosa	100.472	Banco Carregosa	0
Banco BNI Europa	217.055	Banco BNI Europa	0
Caixa Crédito Agrícola	519.046	Caixa Crédito Agrícola	0
Banco Português de Gestão	1.689	Banco Português de Gestão	902.400
Millennium BCP	4.778	Millennium BCP	0
Total	1.664.475	Total	2.443.179

Risco de Concentração

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos à ordem e a prazo, em instituições nacionais, por critérios de obtenção taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respetivas Instituições.

Ocasionalmente a CEP tem constituído carteiras de títulos da República Portuguesa, mas essa atividade é considerada residual e inexpressiva.

No quadro seguinte é apresentada a percentagem de aplicações de depósitos da CEP pelas instituições financeiras, em dezembro de 2022:

Instituições Bancárias		Percentagem
Montepio Geral	650.381 €	16%
Novo Banco	56.267 €	1%
Santander	113.801 €	3%
Finantia	991.624 €	24%
BIG	550.139 €	13%
Banco Carregosa	100.472 €	2%
Banco BNI Europa	217.055 €	5%
Caixa Crédito Agrícola	519.046 €	13%
Banco Português de Gestão	904.089 €	22%
Millennium BCP	4.778 €	0%
Total de Depósitos	4.107.654 €	100,00%

7. LIMITES INTERNOS À GESTÃO DO RISCO

A Caixa Económica do Porto não coloca limites aos clientes que solicitam empréstimo, por tratar-se de um penhor cujo mútuo é concedido com garantia real, constituída por objetos de ouro e não se enquadrar nos limites máximos por cliente conforme atrás referidos.

Para a captação de depósitos à Ordem e a Prazo, os limites são fixados pela Direção em 100.000,00€ por cada titular.

Os montantes depositados terão um relativo significado em cerca de cinco depositantes, mas cujos valores não afetam as políticas de liquidez garantidas pelos fundos próprios e reservas.

A CEP tem um registo permanente de toda e qualquer situação de incumprimento.

7.1 - Concentração Individual

Quanto à Caixa Económica do Porto, como atividade de crédito sobre penhor, mediante garantia real de objetos de ouro e pedras preciosas, o seu risco de crédito numa base de concentração individual é reduzido.

O capital mutuado permite uma confortável margem de garantia quando arrematado em leilão, cobrindo uma eventual margem de risco, mesmo considerando os encargos acumulados.

A Caixa Económica do Porto, dada a sua atividade de penhorista, considera não existir o risco de concentração individual. Pode, contudo, verificar-se que um cliente detenha mais do que um mútuo, mas há, entretanto, objetos de ouro e/ou pedras preciosas a garantir o empréstimo.

Quanto ao risco de concentração do capital interno, considera-se que o crédito concedido relativo à carteira de retalho está controlado de forma a não exceder os parâmetros mínimos de garantia previstos.

No entanto, visto o valor do empréstimo ser, por via de regra, aproximadamente de 70% do valor de mercado da garantia, não coloca em causa a solvabilidade da instituição.

De acordo com o disposto da Instrução nº 5/2013, é da responsabilidade da CEP a preparação de metodologias de cálculo de imparidade que permitam uma avaliação do risco associado à carteira de crédito e uma quantificação das respetivas perdas incorridas.

O processo de estudo e implementação do modelo de perdas esperadas foi contratado a uma entidade externa, estando devidamente documentado e foi aprovado pelo órgão de administração da CEP, que inclui uma definição de responsabilidades, sendo assegurada a independência a segregação de funções, de periodicidade anual.

Em regime de subcontratação é da responsabilidade dos Revisores Oficiais de Contas da empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. proceder a uma avaliação crítica, tanto no que se refere às metodologias e fontes de informação utilizadas para o cálculo da imparidade individual e coletiva, como os procedimentos e controlos inerentes ao processo, e reportar sobre as respetivas conclusões.

Para uma melhor informação, apresenta-se a distribuição dos 5 maiores contratos de penhor:

5 Maiores contratos de Penhor

Descrição Nome	Valor
Cliente A	22.656 €
Cliente B	17.505 €
Cliente C	15.569 €
Cliente D	10.948 €
Cliente E	10.881 €
Total	77.559 €

Total de Crédito	669.023 €
Percentagem	11,59%

Da análise do quadro, pode-se concluir que os 5 maiores contratos de penhor representam 11,59% do valor total do crédito.

Por cada devedor, foi selecionado pelo menos um processo de crédito vencido, e efetuada a verificação de toda a informação existente sobre o processo de crédito, que permite o apuramento da avaliação de concentração.

Desta forma, a amostra, abrangeu a totalidade dos mutuários sujeitos a análise individual.

Apresenta-se igualmente a distribuição dos 5 maiores contratos de depositantes:

5 Maiores contratos de Depositantes

Descrição Nome	Valor
Cliente A	284.002 €
Cliente B	212.500 €
Cliente C	200.365 €
Cliente D	151.717 €
Cliente E	151.217 €
Total	999.801 €

Total de Aplicações	4.011.362 €
Percentagem	24,92%

Da análise do quadro, pode-se concluir que o valor dos depósitos a 31 de dezembro de 2022, dos cinco maiores clientes, representa 24,92% do universo de depósitos, cujo montante global é de 4.011.362€.

7.2 - Concentração Setorial

A este nível, a situação da CEP é função das seguintes condicionantes:

- Só opera com residentes;
- Não há empréstimos para a realização de atividades empresariais;
- Na área do crédito, circunscrita a empréstimos sobre penhores, supõe-se que o financiamento, todo ele, se destina ao consumo;
- A garantia prestada é real e a margem de segurança observada permitem que os objetos incursos no leilão atinjam um valor que supere a dívida acumulada, originando por isso um crédito a favor dos mutuários, denominado como remanescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do ano de 2022, deu-se continuidade ao diálogo entre o Conselho de Administração da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo (CEMAH) e a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo (SCMAH) - enquanto instituição titular daquela - por um lado, e a Direção da CEP e o Conselho de Administração da ABFamiliar, por outro, com vista à possibilidade de uma operação de fusão por integração da CEP na CEMAH, passando a ABFamiliar a deter uma posição acionista na CEMAH. No âmbito dessas conversações, foi adjudicado à PriceWaterhouseCoopers (PWC) um estudo com o objetivo de avaliar esta possível integração/fusão da CEP na CEMAH. O respetivo relatório preliminar foi apresentado no dia 29/06/2022 e comunicado ao BdP.

Ao longo de doze semanas, a PWC interagiu com a CEP e com a CEMAH, tendo resultado deste trabalho um relatório com uma visão holística das duas entidades e respetivas instituições titulares: CEMAH/SCMAH e CEP/ABFamiliar, do qual extraímos duas das conclusões mais relevantes:

- A possível integração da CEP apresenta resultados operacionais positivos para o negócio futuro da CEP/CEMAH;
- Tendo por base os pressupostos assumidos e garantindo a mitigação dos riscos da integração, trata-se de uma operação economicamente viável.

Após deslocações ao Porto, por parte da Mesa Administrativa da SCMAH e do Conselho de Administração da CEMAH, obtivemos, no dia 22/09/2022, confirmação de que foi aprovado o projeto de fusão e de que se iria proceder à elaboração de um “Memorando de Entendimento”, a celebrar entre a SCMAH e a instituição titular da CEP – a ABFamiliar.

No passado dia 19/12/2022, foi submetido à apreciação do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal o “Memorando de Entendimento”, celebrado entre a SCMAH e a ABFamiliar. Assim, e apesar do futuro da CEP pender fortemente para a possibilidade da sua fusão por integração na CEMAH, continuam a ser equacionados os dois cenários de evolução para a entidade CEP: ou (i) uma integração/fusão com a CEMAH, ou (ii) a extinção da CEP como Caixa Económica anexa. Caso a negociação em curso com a CEMAH/SCMAH se revele infrutífera – pese embora represente já uma hipótese pouco verosímil –, a CEP irá apresentar ao Banco de Portugal o pedido de renúncia à autorização para o exercício de atividade enquanto caixa económica anexa, com todas as consequências daí resultantes.

A CEP continua a trabalhar de forma intensa e colaborativa com a CEMAH e com a empresa de consultoria PWC, a qual está a terminar uma *Due Diligence* (financeira, fiscal e legal), integrada no processo de fusão da CEP na CEMAH. As interações entre os órgãos de administração, tanto da CEMAH e da CEP, como das entidades titulares, têm sido regulares, na sequência do “Memorando de Entendimento” firmado entre elas, para a consumação do supracitado processo. O desenvolvimento deste processo tem sido do conhecimento do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal e merecido da sua parte acompanhamento permanente.

A CEP continua a cumprir a sua missão de apoiar de forma sustentável os associados mutualistas, imbuída dos princípios da Economia Social, onde a satisfação das necessidades das pessoas se sobrepõe à reprodução de capital. Neste sentido, a CEP recebe diariamente *feedback* dos associados, com o objetivo de trabalhar continuamente no seu interesse e no desenvolvimento de novos produtos/serviços que vão ao encontro das suas expectativas e necessidades. Esta forma de estar traduz também a confiança, por parte dos associados, na segurança da sua instituição de crédito, com mais de 118 anos de comportamento irrepreensível neste domínio.

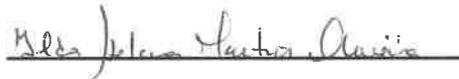
São estes pressupostos que contribuirão para que se possa prever a operação de fusão por integração com a CEMAH, pois representará uma forma de correspondermos, ainda que de forma indireta, aos anseios dos nossos associados e utilizadores em geral.

No que concerne à especificidade das, no momento, duas únicas atividades desenvolvidas pela instituição e suas características, a Direção da CEP é de opinião que o sistema é adequado às atuais circunstâncias, pois considera-se que mantém um processo de avaliação das diversas categorias de risco que lhe permite assegurar os compromissos da instituição face ao desenvolvimento e capacidade de resposta em eventuais situações de emergência.

O processo de gestão do referido risco é por si aprovado e objeto, quer de revisão regular, quer do controlo frequente de procedimentos, contando para isso com os serviços administrativos da instituição, na definição e revisão do perfil de risco, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

Porto, 30 de março de 2023

A Direção,



Ilda Helena Martins Oliveira



Fernando Ulisses Pereira Machado